

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Carta Convite n° 09/2013
Contrato n° 040/2013

Que entre si realizam, de um lado o **Município de Santa Cecília do Sul** Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade doravante denominado de Contratante, e de outro lado à empresa **Leandro Marcelo Sanzovo-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.031.961/0001-80, localizada na Av. Sete de Setembro, n° 1893, sala 02, na cidade de Tapejara/RS, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes da **Carta Convite n° 09/2013**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O objeto da presente licitação consiste na aquisição de óleos lubrificantes, óleos hidráulicos, fluídos hidráulicos e graxas, para manutenção da frota municipal, conforme a seguir especificados:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
017	08	Litros	Fluído Hidráulico 499, Nível de Qualidade: Allison C-4, em embalagens de 4 litros. Marca: Mobil	R\$ 13,75	R\$ 110,00

- 1.1.** Os produtos deverão apresentar prazo de validade (inserido na embalagem) superior a 12 (doze) meses, a contar da entrega, sob pena de não serem aceitos, aplicadas as penalidades previstas neste Edital.
- 1.2.** Os óleos lubrificantes deverão ser de 1ª Linha.
- 1.3.** Os óleos lubrificantes deverão estar devidamente em acordo com a Portaria ANP n° 129 de 30/07/99.

1.4 Os óleos lubrificantes deverão estar devidamente registrados na ANP, conforme prevê a Resolução ANP nº 010 de 07/03/07.

Parágrafo único: A CONTRATADA deverá ficar responsável pelo recolhimento das embalagens vazias, tão logo seja solicitada a assim proceder.

Cláusula Segunda - Das Condições de Entrega e Recebimento

O objeto deverá ser entregue acondicionada em embalagens próprias, no prazo de, no máximo de 10 dias após a assinatura do presente contrato.

Parágrafo único: Os produtos deverão ser entregues junto a Secretaria Municipal de Obras e Viação da CONTRATANTE, com endereço, na Rua Porto Alegre, centro, Santa Cecília do Sul, podendo tal ser efetuada de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:45h e das 13:15h às 17:30h, ocasião em que serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital de Licitação, devendo o recebimento definitivo dos produtos ocorrer no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento provisório, Caso não estejam de acordo com o exigido, os produtos serão devolvidos à CONTRATADA, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar sua substituição.

Cláusula Terceira - Do Preço e Do Pagamento

O valor total do presente contrato é de **R\$ 110,00 (cento e dez reais)**.

O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.

O documento fiscal deverá ser apresentado pela CONTRATADA no ato da entrega provisória dos produtos e ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

Os pagamentos dar-se-ão até o 10º (décimo) dia após o recebimento do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal, conferido e atestado pelo gestor do contrato da CONTRATANTE.

Os pagamentos serão efetuados, por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Não haverá reajuste de preços.

Cláusula Quarta - Da Atualização Monetária

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

Cláusula Quinta - Dos Direitos e das Obrigações

1.1 Dos Direitos:

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2.2 Das Obrigações:

2.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser testado pelo gestor do contrato;

b) fiscalizar a execução do presente contrato.

2.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente

contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

Cláusula Sexta - Da Vigência Do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se quando da entrega de todo o material adquirido, o que não poderá ultrapassar o prazo de 12 meses.

Cláusula Sétima - Das Penalidades

Nas hipóteses de inadimplemento contratual, a multa será aplicada com observância dos critérios abaixo, calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, a saber:

8.1 Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

8.2 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

8.3 Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Cláusula Oitava - Da Rescisão

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Nona - Da Dotação Orçamentária

27.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementada se necessário:

- 02.01 - 02-Gabinete do Prefeito/3390.30.01.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos/2003 - Manutenção das Atividades do Gabinete

- 05.01 - 05-Secretaria Municipal de Obras e Viação/3390.30.01.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos/2022 - Manutenção Sec Obras e Const Estradas
- 06.01 - 06-Secretaria de Serviços Urbanos/3390.30.01.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos/2023 - Manutenção Serv Secretaria e Serv Urbanos
- 07.01 - 07-Secretaria de Educação/3390.30.01.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos/2028 - Manutenção Secretaria de Educação
- 07.02 - 07-Ensino Infantil e Fundamental/3390.30.01.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos/2030 - Manutenção Transporte Escolar Fundamental
- 08.01 - 08-Secretaria da Agricultura/3390.30.01.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos/2039 - Manutenção Serviços Secretaria Agricultura e H
- 09.01 - 09-Secretaria e Fundo Municipal da Saúde/3390.30.01.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos/2006 - Manutenção dos Serviços de Saúde

Cláusula Décima - Das Condições Gerais

A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como das condições de entrega do mesmo.

Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

Clausula Décima Primeira - Do Foro

Elegem as partes o Foro da Comarca de Tapejara, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 24 de junho de 2013.

Jusene Consoladora Peruzzo
Prefeita Municipal

Contratada
CNPJ N°: 03.533.920/0001-63

Testemunhas:
